

01-0275/1995

Aidua Absoluta

17



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0275/1995 DE 1995

4-157,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0275/1995 DE 29/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIIH MUTRAN

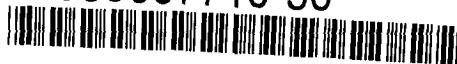
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O INGRESSO, NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:48:11

00000057710-30



ARQUIVADO EM

20.02.97

MAIRA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Serviço Técnico



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proo.
no 275 de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E REFORMA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E TR
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PR NTS

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0275/1995

Dispõe sobre o ingresso, no
serviço público municipal de
aposentados e pensionistas e dá
outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Os aposentados e os pensionistas,
poderão ocupar cargos ou empregos públicos municipais, desde que
as condições sejam compatíveis com a idade das pessoas aqui
mencionadas.

Parágrafo único - Não se enquadram nos
dispositivos desta lei, os aposentados por invalidez permanente.

Art. 2º - Nos concursos públicos será reservado um
percentual de até 3% de cargos e empregos públicos para as
pessoas mencionadas no artigo 1º.

SEÇÃO DE REVISÃO
29 MAR 1995
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 5 e folha de informação sob

6 14/4/95 a 1 CD



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de n.ºs	
n.º	275	de	99

Art. 39 - O percentual a que se refere o artigo anterior será afixado pelo Secretário Municipal da Administração, mediante proposta fundamentada da comissão de cada concurso público.

Art. 49 - Os candidatos inscritos em conformidade com essa lei, prestarão o concurso publico juntamente com os demais candidatos obedecidas as mesmas exigências para o cargo ou emprego, em provas iguais quanto ao conteúdo, sendo classificados em separado para efeito de preenchimento de vagas pertinentes.

Parágrafo 19 - Serão chamados proporcionalmente os candidatos mencionados no artigo 19 desta lei e os demais, até o preenchimento das vagas reservadas.

Parágrafo 29 - Quando o número de candidatos habilitados nos termos desta lei for inferior ao número de vagas, estas reverterão para os demais candidatos habilitados.

Art. 59 - O candidato a ingresso no serviço público nos termos desta lei, além das exigência pertinentes aos demais servidores, sujeitar-se-á a exame médico geral.

Art. 69 - O candidato considerado inapto no exame médico em grau inicial terá o direito a novos exames nos termos da Legislação vigente.

Art. 79 - Após o ingresso das pessoas mencionadas no artigo 19 desta lei, no serviço público, ser-lhes-ão



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc
n.º	275	de 1995

asseguradas condições para o exercício da função para os quais foram aprovadas.

Art. 8º - Esta lei aplicar-se-á no que couber, às Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Art. 9º - Qualquer pessoa poderá, e o servidor público deverá, comunicar ao órgão do Ministério Público competente qualquer violação a direitos e garantias assegurados nesta lei.

Art. 10º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	04	de proc
no	275	de 1999

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela tem como objetivo básico, incentivar os munícipes mais velhos, dando-lhes a oportunidade de demonstrarem o potencial que ainda possuem.

As pessoas idosas nunca estão superadas, na verdade é o mercado de trabalho que se tornou arcaico, pois, não emprega ninguém que tenha mais de 45 anos de idade. Tal atitude é insensata e antiga isto porque alguns homens são velhos aos 30 anos enquanto outros são jovens aos 80 anos. A mente é o mestre tecelão, o arquiteto, o projetista e o escultor.

A sociedade, ou a comunidade, que faz com que os mais velhos se sintam inúteis é digna de pena, pois, este tipo de crença traz frustração, estagnação, descrença e um senso de desesperança que resulta em neuroses e aberrações mentais de todas as espécies.

As pessoas desprovidas e impedidas de trabalhar por causa da idade são sustentadas pelos tesouros governamentais em níveis municipais, estaduais e federais. Tal metodologia se mostra infrutífera, pois, quanto menos gastos os governos tiverem melhor será para a população, sendo melhor ainda, tornar úteis as pessoas idosas, podendo desta forma, trazer inúmeros benefícios e lucros para os governos municipais, estaduais e federais.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	275	de pro.
n.º	275	de 10-25

A velhice possui a sua própria glória, a beleza e a sabedoria lhe pertence, portanto, o caráter de um homem, as qualidades de sua mente, sua fé e suas convicções não estão sujeitas à decadência. Sendo assim, a idade devia ser um excelente predicado para qualquer organização, por causa da sua prática e aplicação através dos anos dos princípios da Lei de Deus e da lei do amor e da boa vontade.

Deste modo, diante de todo o exposto lido, e por outras razões que com certeza não escaparão ao descortino desta Egrégia Casa Legislativa, requeiro aos nossos Ilustres Pares, seja o presente Projeto de Lei transformado em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 27.5 de 19. 95 4 4 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 4-4-95

Adelina Clemen

À Com. de Const. e Justiça

05/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recabido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/04/95 às 12:00 hrs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Ruy

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de 04 de 1995

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 7 a 8

Em 05 de 01 de 1995

(a)

[Signature]

Adelina Cleone

Assistente Parlamentar

Rec

6



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	275	do proc.	da 19
n.º	94		95

[Handwritten signature]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/04/95.

[Handwritten signature]

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	2758	do proc.	
n.º		de 19	95

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em,

08/05/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 11/05/95

P/ [assinatura]
ANTÔNIA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 11/5/95 as 18h20 [assinatura]

Ao nobre Vereador [assinatura]
para relatar. Regimentalmente até 11/5/95
Sala da Comissão de Administração Pública

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data [assinatura], rubricado sob

folha n.º 09/28/5/95 a) [assinatura]



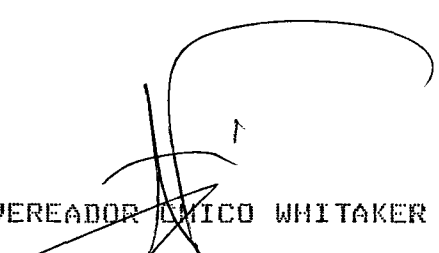
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do pr.
n.º 275 de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

28 05 / 95


VEREADOR OMICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data regul para informagão
(documento), rubricado sob

folha n.º 10 1616 195 a)



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 275/95

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 275/95 dispõe sobre o ingresso, no serviço público municipal, de aposentados e pensionistas, desde que as condições sejam compatíveis com a idade das pessoas aqui mencionadas.

Estabelece, outrossim, que nos concursos públicos realizados pela Administração Municipal será reservado um percentual de até 3% de cargos e empregos para aposentados e pensionistas.

Em suas justificativas, o Ilustre Autor informa que o objetivo da proposição é o de incentivar os munícipes mais velhos, oferecendo-lhes oportunidade de demonstrarem o potencial que ainda possuem.

Outrossim, entende que os gastos públicos com os benefícios pagos a aposentados e pensionistas seriam reduzidos sensivelmente se lhes fossem oferecidas oportunidades de entrar, novamente, no mercado de trabalho, da forma proposta nesta matéria.

No que cabe a esta Comissão analisar, não vemos óbices para o normal prosseguimento da proposição.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 6/6/95

Presidente

Relator

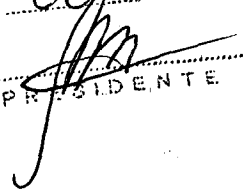
(A. ZANCA)

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 08/06/95


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 13/06/95 às 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR Mário Lúas
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

13/06/95.

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

telha n. 11 / 28/06/95 a) PO



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	do ano
n.º 275	de 1995

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/06/95

Vereadora Ana Martins
Presidente em exercício da CSPST

01/08/95

Excmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Presto o seguinte: O Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
está empossado no cargo de Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
em 01/08/95.

100

Atenciosamente,

Dr. João de Deus de Almeida

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n. 12 a 15 02/08/95



Câmara Municipal de São Paulo

17 - RELCOM
17-7014/1995

Folha n.º	275	do total	99
n.º		de 19	99

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 275/95

Trata-se de projeto de lei da autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran que visa o ingresso, no serviço público Municipal, de aposentados e pensionistas.

De acordo com a propositura em tela, será reservado um percentual de 3% (três por cento) de cargos e empregos públicos para os aposentados e pensionistas nos concursos públicos.

O projeto ressalva em seu artigo 5º que o candidato aprovado, fica obrigatoriamente sujeito a um exame médico geral.

Em sua justificativa, o nobre Vereador explica a necessidade de se incentivar os Munícipes mais velhos para que tenham a oportunidade de demonstrarem seu potencial e ainda financiar sua subsistência e de sua família.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	243	1995
n.º		

A matéria em pauta é de grande relevância. Cabe ao Município incentivar os idosos que continuem a trabalhar após a aposentadoria. Devemos mudar a mentalidade da sociedade que enxerga as pessoas mais velhas como inúteis para qualquer tipo de trabalho. A idade não é um obstáculo e muitas vezes é sinônimo de experiência e maturidade.

Diante de todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer.

em 28/09/95

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

RELATOR:



17 - RELCOM
17-7015/1995

Câmara Municipal de

Folha n.º	14
n.º	53

São Paulo

VOTO CONTRÁRIO

PARECER DA VEREADORA ANA MARTINS - PRESIDENTA DA COMISSÃO DE SÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 275/95.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõem sobre o ingresso, no serviço público municipal, de aposentados e pensionistas e dá outras providências.

Reserva um percentual de 3% (tres por cento) de cargos e empregos públicos para aposentados e pensionistas.

Esclarece, entre outras questões, que o município terá grande economia com a folha de pagamentos, além de mencionar que só serão aprovados os aposentados que tiverem no gozo de perfeita saúde.

EM SÍNTESE O PROJETO.

Recebo com muito interesse toda iniciativa que vise proporcionar um nível de vida mais digno aos nossos idosos; entretanto, temos algumas restrições ao presente projeto, são elas:

Antes de adentrarmos às questões de mérito, cabe aqui uma pequena análise do termo aposentadoria. Segundo Aurélio Buarque de Holanda, em sua fetejada obra "Novo dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, a palavra aposentadoria significa "O estado de inatividade de funcionário público ou de empresa particular, ao fim de certo tempo de serviço, com determinado vencimento".



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	245	do proc.	
n.º		de 19	95

Sem embargo do proposto pelo nobre Vereador WADIH MUTRAN, entendemos que, antes de oferecermos serviços aos nossos aposentados, devemos contemplá-los com iniciativas que possam proporcionar a estes verdadeiros heróis, melhores condições de vida, tais como vencimentos condizentes com sua situação, atendimento de qualidade e prioritário quando do uso dos serviços públicos, mais opções de lazer, além de nos empenharmos o melhor possível para que as conquistas sociais, com muita luta escrita em nossa legislação, seja mantida e sobretudo colocada em prática.

Assim, no que cabe a esta vereadora analisar, sou contrário a presente proposição.

É nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde,

Promoção Social e Trabalho em 28/09/95

Ana Martins

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/09/95

PI MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/10/95 às 19:00 h.

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

1º nome Vereador

Vicente Visconde

para relatar

Data da Comissão de Finanças e Orçamento

02/10/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) recebido(s) sob n.º 16 e fôlha de informação sob n.º — 17/10/95



16 - PAR
16-1613/1995

Folha n.º 16 do proc
n.º PL 275 de 1995
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 275/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa permitir o ingresso de aposentados e pensionistas no serviço público municipal, em condições compatíveis com a sua idade.

O projeto estabelece que nos concursos públicos, farão provas iguais em conteúdo aos demais candidatos mas serão classificados em separado para preenchimento de até 3% das vagas.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17 de outubro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 outubro 1995
pagina 59 coluna 3ª
Conferido: Mj

A A.T.M.
Em. 20/10/95

Mj
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 17
e 51 e 105 a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 275 de 19 95 29 03 95 (a) Mançã

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>17</u> fls.
Arquivo em	<u>20/02/97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

VIVIANE FERREIRA DO
Assistente Técnico de Direção 4

SEGUE juntado nesta data, 20/2/97 documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 18

Em 20 02 97

(a) VIVIANE FERREIRA, P.O.
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 18 =

do processo nº 275 de 19 95 20 02 97 (a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0045/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1997.


Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção - Substituto

SEGUIE juntado nesta data. 20/02/97 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 19

Em 20 02 97

(a)
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	de proc.
n.º	01.275	do 1995

05 FEV 1997

[Signature]

PRESIDENTE

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0045/1997

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 21/95, 22/95, 23/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 378/95, 386/95, 414/95, 475/95, 520/95, 521/95, 549/95, 550/95, 551/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 650/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

05 FEV 1997

[Signature]

[Signature]
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

De acordo líder da bancada:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e fôlha de informação sob n.º 20 146/1/01 a ()

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

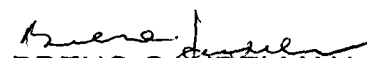
do processo nº 275 da 19ª sessão de 1995 16/01/01 (n) 01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

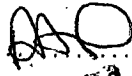
16/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUIE .M..... juntado .S..... nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha .S..... nº .S..... 21 e 22

Em 12 / 02 / 01

(a) 

Acentu...

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 91 de proc.
n.º PL 235 de 19 95

Alcides Acetismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

08 FEV 2001

M. Mutran

PRESIDENTE

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95,
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 FEV 2001

11.80 en



Câmara Municipal de

Folha n.º	99	de proc.
n.º	PL 275	de 19 95

São Paulo
Agência Acelisneir
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR nº s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL nº : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
23 05/01/05 a M. Aparecida M. G. Nicker

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo n.º 01-0275 de 20 1995 05 / 01 / 05 (a) M. Aparecida M. G. Nicker

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
rubricação rubricados sob
nº 24 e 25
Em 21/02/05
Ass: _____

MIRANDA M. P. LUCAS

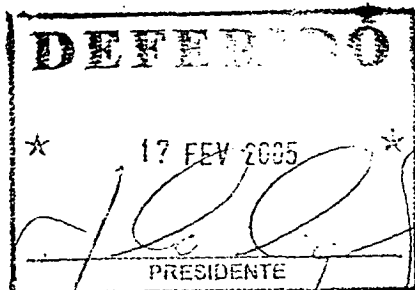
Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 do proc.
nº 01-0275 de 20 95
MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 26
Em 05 / 01 / 09
Ass: _____

[Signature]
Eduardo Zdzinski
Assessor Parlamentar
3

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº _____
Em _____
Ass: _____
MIRANDOLINI
Agente de Apoio Legislativo
R 10.913



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-275 ⁹⁵ de 05 / 01 / 09 (a) ²⁶ ₂₀

Eva Pololsk
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

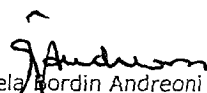

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 27 20, 01, 03

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo 01-275 de 1995 20/01/2009

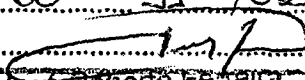
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

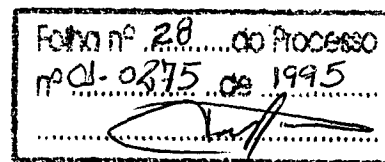
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/02/1997
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 27 fls.
O Funcionário

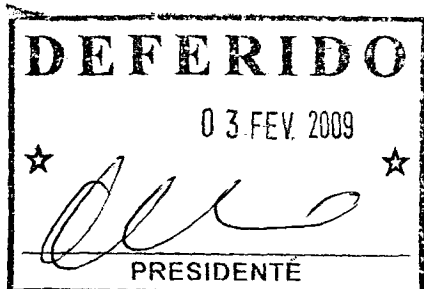
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 28-29 e folha de informação
sob nº 30 11 / 02 / 09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13-00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

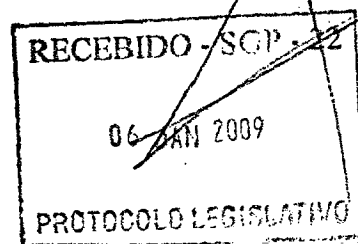
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

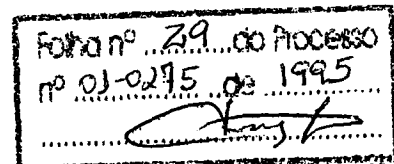
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

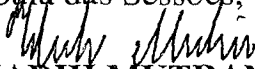
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

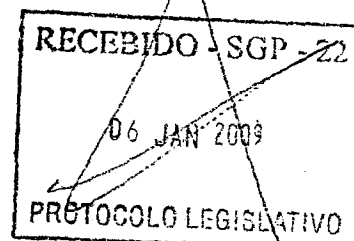
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Líder do P.P.

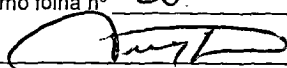




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 30.

do processo n.º 03-0275 de 20 1995 11/02/2009 (a)

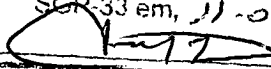

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo PDS Nº. <u>13-00008/2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>11-02-2009</u>
O Func.º 

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/03/09 AS 18:00 hs
POR *Roumundo*

SAÍDA: _____ ASS: _____ h _____ ASS: _____

Sr(a). *Joaquim / Isis*
Efetuar pesquisa.
SP. 09 / 03 / 2009.

Reinaldo Batista
Reinaldo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.928

APL-*[assinatura]*

Pesquisa efetuada
SP 14/07/09.

[assinatura]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguim junado(a) e(a) document(a) de
Is. 31 / 32 SP. 02/06/10

[assinatura]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 31
Proc. Nº 27.700
Isis Duarte R. Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 0275/95

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que inseriu o § 10 ao art. 37 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

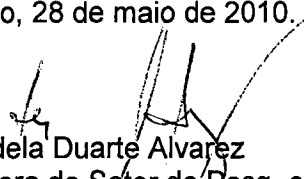
“Art. 37.....

§ 10. *É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição.*”

– PL 0047/02, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a destinação de até 20% (vinte por cento) das vagas de concursos públicos municipais a pessoas com idade superior a 40 anos.

Ante o resultado da pesquisa legislativa, que constatou o advento de norma constitucional contemplando o objeto da propositura, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria, e sugerimos o retorno do presente projeto àquela Comissão para análise desta circunstância, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

São Paulo, 28 de maio de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

PROJETO DE LEI 01-0047/2002, do Vereador Carlos Apolinario.

"Dispõe sobre a destinação de até 20% (vinte por cento) das vagas de concursos públicos municipais a pessoas com idade superior a 40 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º - Nos concursos públicos realizados no município de São Paulo, será reservado um percentual de até 20% (vinte por cento) de cargos e empregos públicos para pessoas com idade superior a 40.

Art. 2.º - O percentual, a que se refere o artigo anterior, será fixado pelo Secretário Municipal da Administração, mediante proposta fundamentada da comissão de cada concurso público.

Art. 3.º - Os candidatos inscritos em conformidade com esta lei prestarão o concurso público juntamente com os demais candidatos, obedecidas as mesmas exigências para o cargo ou emprego, em provas iguais quanto ao conteúdo, sendo classificados em separado, para efeito de preenchimento de vagas pertinentes.

Art. 4.º - Quando o número de candidatos habilitados nos termos desta lei for inferior ao número de vagas, estas reverterão para os demais candidatos habilitados.

Art. 5.º - Quando o número de candidatos habilitados nos termos desta lei for superior ao número de vagas reservadas, os demais passarão a integrar a classificação geral, para efeito de ingresso.

Art. 6.º - O órgão administrativo encarregado da realização do concurso público deverá avaliar a compatibilidade entre a idade do candidato e a função a ser desempenhada.

Art. 7.º - Esta lei aplicar-se-á, no que couber, às Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Art. 8.º - O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

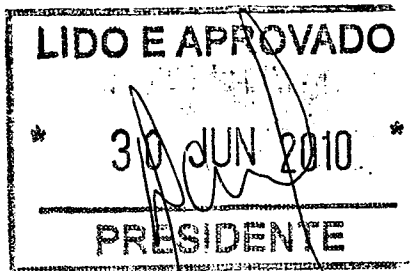
Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 06 de fevereiro de 2002. Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 33 e 34
Em 1.º / 08 / 2010
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Padamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do proc.
nº 01-11285 de 1995

Ela D. Olski
Assistente Parlamentar
nº 100.463

REQUERIMENTO "P" Nº

07 - RPS

07-00046/2010

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0275/95, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o objeto do Projeto de Lei nº 0275/95, durante sua tramitação, foi contemplado por norma constitucional superveniente, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria,

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº 0275/95 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2010.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador
PR

14:53 07/06/2010 005407 - Protocolo Legislativo - 587.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo n.º 01 - 285 de 20 1995 1.º / 07 / 2010 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-15
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
33, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária de 30 de junho do corrente.

01/07/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 01, 07, 10
19:12
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dentro C.C.T.P.
SP, 05/07/10.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/07/10 às 14h
Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo

11435

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Carlos Alberto Bezerra Jr.
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 29/10/2010

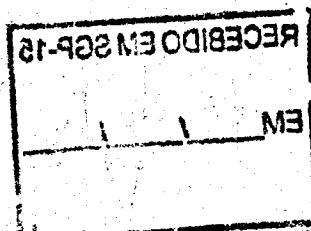
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

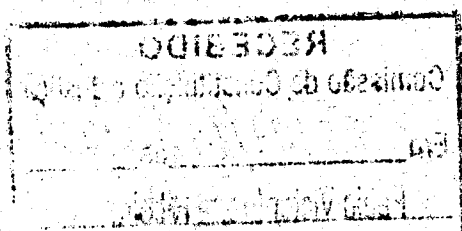
EM 06/08/10 AS 17:30h
POR Jou

SAÍDA 30/08 AS: 11:50 ASS: [Assinatura]



Carla Rocha
29-10-2010

União Republicana
29-10-2010



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (unidade(s) com data documento(s) rubricado(s)
sob nº 35 e folha de informação nº

em 23/3/11

SOLANGE RAÍNO DOS SANTOS
R.F. 11/01
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

35

do processo nº

01-275/95

de 40

22/3/11

(a)

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

R.F. 1-31

Secretaria

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Retirada
Sala de
Legislação
Em

23-3-11, Justiça e

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/03/11 AS 18:00 h
POR João
SAÍDA: 29/03 AS: 12 h 00 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/06/11 AS 15:32 h
POR Livia
SAÍDA: 13/07 AS: 15 h 36 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 07/10/2011 AS 16h30
RF _____

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.283

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em [assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em [assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/10/11 AS 18:25 h
POR João
SAÍDA: 19/10 AS: 12 h 35 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 8/11/11 AS 12:00 h
POR Rodrigo
SAÍDA: 11/11 AS: 12:00 ASS.: [assinatura]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 36 a 38

Em 23 11 11

(a)

Liliane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01654/2011

pl0275-95

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0275/95.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre o ingresso no serviço público municipal de aposentados e pensionistas.

O projeto não recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, pela qual passou por decurso de prazo, conforme justificativa datada de 08/05/95, constante de fls. 08.

A proposta retorna agora para apreciação, conforme Requerimento nº 07-00046/2010, de fls. 33, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno, tendo em vista o advento de norma constitucional posterior cuidando do assunto, sem que esta Comissão tivesse a oportunidade de apreciar a matéria.

O projeto reúne condições de prosperar, como veremos a seguir.

A propositura dispõe sobre a possibilidade de aposentados e pensionistas ocuparem cargos ou empregos públicos municipais, desde que as condições sejam compatíveis com a idade, e ainda, visa reservar vagas no total de 3% (três por cento) a estas pessoas em concursos públicos realizados pelo Município.

Com efeito, cumpre observar que o texto constitucional determina ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (art. 230, CF).

No intuito de atribuir densidade normativa à matéria, foi editada a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso – que, em seu art. 3º, estabelece:

17 - RELCOM
17- 01712/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0275-95

"Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária." (grifo)

O Estatuto do Idoso prevê, ainda, que as pessoas com mais de 60 anos têm direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. E pela mesma lei se define que é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir (casos em que é necessário grande esforço físico).

A propositura também encontra fundamento no princípio da dignidade consubstanciado no art. 1º, inciso III, CF/88, positivado como fundamento da República Democrática do Brasil, sendo que o "caput" do mesmo artigo estabelece que o Brasil é um Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, o jurista Fernando Capez – *In Curso de Direito Penal: Parte geral*, 13ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2009, discorre nestes termos:

"Verifica-se o Estado Democrático de Direito não apenas pela proclamação formal da igualdade entre todos os homens, mas pela imposição de metas e deveres quanto à construção de uma sociedade livre, justa e solidária; pela garantia do desenvolvimento nacional; pela erradicação da pobreza e da marginalização; pela redução das desigualdades sociais e regionais; pela promoção do bem comum; pelo combate ao preconceito de raça, cor, origem, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 3º, I a IV); pelo pluralismo político e liberdade de expressão das idéias; pelo resgate da cidadania, pela afirmação do povo como fonte única do poder e pelo respeito inarredável da dignidade humana."

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, por seu turno, dispõe, em seu art. 225, *caput*, que compete ao Município assegurar a integração dos idosos na comunidade defendendo sua dignidade e seu bem-estar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0275-95

Portanto, a iniciativa atende a interesse local do Município de São Paulo, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, expressão definida segundo Dirley da Cunha Junior - *In Curso de Direito Constitucional*, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841, como não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Em termos formais, a iniciativa para a propositura é regrada no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/11/11

ARSELINO TATTO

ABOU ALHI

ADILSON MADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26/11/11

Pág. 99 Col. 2ª

Conferido

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

À d. Com. de Administração Pública

Em 28/11/2011

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 01/12/11 às 10h
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11386

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 5/12/11
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-21

São Paulo, 13/12/11

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.351

RECEBIDO SGP-21

Em 13/12/11

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) a e folha de
informação sob nº 39. 02/01/2013

Maria José de Oliveira
RF 10.340



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

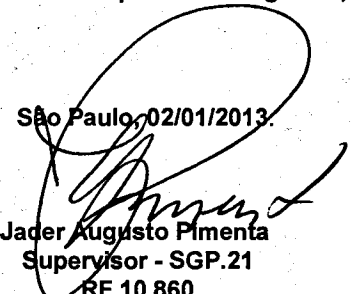
Papel para informação, rubricado como folha nº 39
do processo nº 275 de 1995, 02 / 01 / 2013 (a) M^a José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

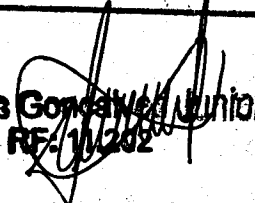
À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

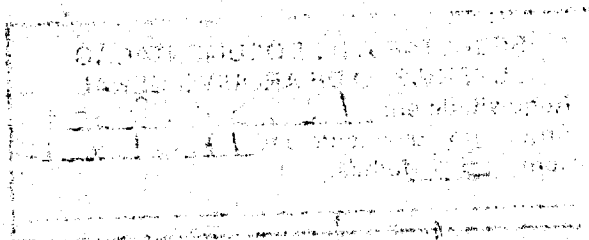
São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>12.02.2009</u>
Arquivado novamente em	<u>17.01.2013</u>
Com	<u>39</u> folhas.


Rubens Gonçalves Junior
RF: 11202

MF N: 98
12/02/2009



[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 40 e folha de informação
sob nº 41 05/03/2013

[Handwritten signature]
Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 do Processo
nº 01-275 de 1995

Lucas Mendes M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SEP-22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 01-275 de 1995 05, 03, 2013 (a)

À SGP.33

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/10/2013
Adriana
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

613113
Adelina
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

06 / 3 / 13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 a folha de informação
sob n° 42 em 02.11.2017

Eduardo

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.525 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0275 de 1995.

Papel para informação, rubricado como folha nº

42

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine

RF11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine

RF 11.325

Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05-03-2013

Arquivado novamente em 05-01-2017

Com

O Func^o

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista -
RF 100.927